



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2276, DE 2025

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos –, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes cometidos com o fim de obter, indevidamente, valores ou benefícios pagos ou arrecadados pelo Regime Geral de Previdência Social.

**AUTORIA:** Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos –, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes cometidos com o fim de obter, indevidamente, valores ou benefícios pagos ou arrecadados pelo Regime Geral de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos – passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

XIII – os crimes de furto mediante fraude (art. 155, § 4º, II), estelionato (art. 171, *caput*, e §§ 2º-A, 2º-B, 3º e 4º), falsidade ideológica (art. 299, *caput* e parágrafo único), peculato (art. 312, *caput* e § 1º), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), corrupção passiva (art. 317, *caput* e § 1º) e corrupção ativa (art. 333, *caput* e parágrafo único) quando cometidos com o fim de obter, indevidamente, valores ou benefícios pagos ou arrecadados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa elevar ao grau de crime hediondo toda conduta delituosa que comprometa a estabilidade financeira e a integridade operacional do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), reconhecendo a gravidade e o impacto social profundo dessas práticas.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3319426718>

Desde a década de 1990, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem sido alvo de sucessivos escândalos de fraude, com prejuízos que se acumulam em bilhões de reais e comprometem diretamente o pagamento de benefícios a milhões de brasileiros.

O caso paradigmático de Jorgina de Freitas, nos anos 1990, evidenciou um esquema que desviou cerca de R\$ 2 bilhões dos cofres da Previdência. Já em abril deste ano, a operação “Sem Desconto” da Polícia Federal revelou um esquema bilionário de cobranças indevidas em aposentadorias e pensões, com estimativas de prejuízo superiores a R\$ 6,3 bilhões.

Tais crimes não apenas representam desvios de recursos, mas comprometem a sustentabilidade do sistema previdenciário, geram atrasos e cortes em benefícios essenciais, e agravam o sofrimento de milhões de cidadãos, em sua maioria idosos, doentes ou em condição de vulnerabilidade social.

Reconhecer esses atos como crimes hediondos é uma medida de justiça social e um sinal claro de que o Estado brasileiro não tolerará ataques contra os pilares de proteção da população mais fragilizada. A alteração legislativa ora proposta confere maior rigor na apuração, no julgamento e no cumprimento das penas e tem caráter pedagógico e dissuasório.

Trata-se, portanto, de um ajuste normativo necessário, urgente e proporcional à gravidade dos danos que se busca evitar, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**  
(PL-SP)

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- art1